



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº. 004/2020**

CONTRATO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA REALIZAR ATIVIDADES NO PROJETO "ESCOLA DE ESPORTES", QUE SERÁ DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO **ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

#### **1.2- DO CONTRATADO**

**ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, residente na Rua Vereador Pedro de Paula, nº245, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-17784968 e inscrito no CPF sob o número 141.953.386-03.

#### **1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1-** A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 207/2019 modalidade – Pregão Presencial 067/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

#### **2.1-DO OBJETO**

**2.1.1-**O presente contrato tem por objetivo a contratação de 04 (quatro) profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no projeto "Escola de Esportes" que será desenvolvido no município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração.

#### **2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.2.1-**Os serviços serão prestados da seguinte maneira:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Aulas na modalidade esportiva Voleibol**

- Carga horária de 20 horas semanais;
- Dias da semana das atividades de terça à domingo;
- Horários alternados, elaborado pelo coordenador da Praça de Esportes e da Secretaria Municipal de Esportes.

### **Aulas na modalidade esportiva Basquete**

- Carga horária de 20 horas semanais;
- Dias da semana das atividades de terça à domingo;
- Horários alternados, elaborado pelo coordenador da Praça de Esportes e da Secretaria Municipal de Esportes.

### **Aulas na modalidade esportiva Natação**

- Carga horária de 20 horas semanais;
- Dias da semana das atividades de terça à domingo;
- Horários alternados, elaborado pelo coordenador da Praça de Esportes e da Secretaria Municipal de Esportes.

### **Aulas na modalidade esportiva Handebol**

- Carga horária de 20 horas semanais;
- Dias da semana das atividades de terça à domingo;
- Horários alternados, elaborado pelo coordenador da Praça de Esportes e da Secretaria Municipal de Esportes.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

### **3.1- DO PRAZO**

3.1.1-O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **3.2- DO VALOR**

3.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$19.742,28( Dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2.2 – Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, da forma da lei.

### **3.3 – DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de relatório da Secretaria Municipal de Esportes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.27.812.0012.2122.3.3.90.36.00

**CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Da Contratante:**

5.1.2 – São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.3 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após o relatório da Secretaria Municipal de Esportes em conformidade com as autorizações expedidas pelo Departamento de Compras.

5.1.4- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

**5.2 – Do Contratado:**

5.2.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;

5.2.2. Responsabilizar-se-á pela prestação de serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.2.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério considerar





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

**Parágrafo Terceiro:** Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segunda desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE.

b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data de rescisão contratual.

### CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**6.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**7.1** – Compete ao Departamento de Compras e/ou Licitação expedir as autorizações de serviços à Secretaria Municipal de Esportes para a execução do referido Projeto.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

**8.2** – O proponente que se recusar a assinar o contrato ou a receber a Ordem de serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação das outras sanções previstas em lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3** – Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**8.4** – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente nos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

**9.1**- A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.2**- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA X – DA INDENIZAÇÃO**

**10.1** - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula IX do presente contrato.

### **CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 02 de janeiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
Contratante







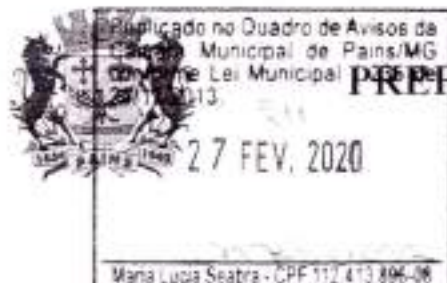
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**  
Contratado

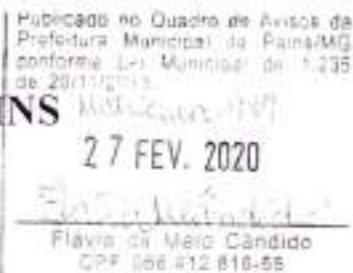
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS



### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 001/2020** entre a PMP e a empresa **FELIPE DE MOURA LIMA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, atendimento médico de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 002/2020** entre a PMP e a empresa **PRIME LAB ANÁLISES CLINICAS**, cujo objeto seleção e contratação de pessoa(s) física e ou jurídica (s) para a prestação de serviços laboratoriais e clínicos para as unidades de saúde do município de Pains/MG, compreendendo realização de exames clínicos e laboratoriais para realização de exames e análises clínicas para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 003/2020** entre a PMP e a empresa **SMR CCXIV SOCIEDADE MEDICAS REUNIDAS CCXIV LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 004/2020** entre a PMP e o Sr. **ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de 04 ( quatro) profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no Projeto "Escola de Esportes" que será desenvolvido no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 19.742,28 (Dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 005/2020** entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares e calçados ( tênis) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniformes Escolares. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 006/2020** entre a PMP e a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares e calçados ( tênis) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniformes Escolares. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 37.125,00 (Trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.